

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



20ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
19/06/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 049/2017-E

DATA DA ENTRADA: 19 de junho de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Instituir o projeto "Ode a uma Praça ou
Área Verde" no município de São Roque e
de outras providências.

APROVADO EM: 26/06/17 - 21ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 26/06/2017

21ª Sessão Ordinária

OBS.: votação absoluta

sem discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 49/2017
De 19 de junho de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que objetiva criar o projeto municipal "Adote uma Praça ou Área Verde", cuja finalidade é de executar, em parceria e as expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção e conservação de áreas públicas no Município de São Roque, na conformidade das justificativas apresentadas.

A fim de melhor executar um permanente e contínuo trabalho de conservação e manutenção de praças, canteiros e jardins é que pretendo instituir o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", através da parceria do poder público com a iniciativa privada.

Acredito que diante da situação econômica e financeira que nossa Município enfrenta, a parceria buscada através desta Lei poderá resultar em benefícios para todos.

Através deste projeto, a Administração Pública poderá direcionar as pessoas físicas e jurídicas, suas ações de conservação e manutenção das praças, canteiros e jardins da cidade. As pessoas serão tratadas como adotantes e poderão associar o seu nome ou sua marca, obtendo o reconhecimento da comunidade através do retorno publicitário adquirido.

Ademais, o presente projeto ao permitir que qualquer representante da iniciativa privada assuma a responsabilidade de manter e/ou requalificar qualquer área verde pública da cidade, estimula e promove o despertar e a reflexão da questão ambiental.

A empresa Adotante deverá se comprometer a manter as áreas limpas, conservadas e em perfeitas condições de uso para a comunidade, ao mesmo tempo em que valoriza sua marca.

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente oferecerá orientação e suporte técnico/ paisagístico ao adotante, bem como efetuará sistematicamente o acompanhamento e monitoramento da área adotada.

A todos os interessados será garantido o direito a participação, através de pedido formalizado perante o Poder Público, que poderá definir o contemplado através de procedimento simplificado de competição, previsto nesta lei e regulamentado por Decreto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 49, de 19/6/2017

Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", cujo gerenciamento se dará pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção e conservação de áreas públicas no Município de São Roque.

§ 2º Em contrapartida a iniciativa privada poderá instalar na área pública placas publicitárias, de acordo o projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de execução do projeto previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção:

I - As praças e jardins públicos;

II- Áreas verdes e canteiros centrais de avenidas;

III - Demais áreas públicas do Município, a critério do Chefe do Executivo, a serem definidas em decreto;

Art. 3º Os espaços públicos previstos nos incisos do artigo 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção e conservação das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com domicílio ou sede no Município.

§ 2º Ficam excluídas da participação do projeto as pessoas físicas ou jurídicas que:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I - estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Poder Público ou contratar com o Município;

II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

III – estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público nos termos do art. 10, da Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 1998.

§ 3º As intervenções serão executadas mediante a aprovação de projeto apresentado pelo interessado devidamente aprovado pelo Município ou poderão ocorrer obedecendo a projeto paisagístico elaborado pelo Poder Público, sempre observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Os interessados em participar do projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" deverão apresentar seu pedido ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que será apreciado na forma de procedimento e por comissão específica, criado por Decreto.

§ 1º No ato da apresentação do pedido, o interessado indicará o local que pretende adotar e poderá apresentar projeto paisagístico que será examinado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme o § 3º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado na imprensa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para que novos interessados pelo mesmo local apresentem seu pedido.

Art. 5º O pedido feito pelo interessado será analisado pela Comissão referida no artigo 4º desta Lei e remetida para o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Na hipótese do pedido vir acompanhado do projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente analisará e comunicará o interessado se o mesmo foi aceito ou não.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente realizar a análise técnica do projeto apresentado a qual ratificará ou solicitará adequações.

§ 3º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 4º Aprovado o projeto, o interessado será comunicado para apresentar-se no Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base o projeto.

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 5º No caso de pedido desacompanhado de projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente providenciará o projeto a ser executado e comunicará o interessado.

Art. 6º O pedido rejeitado será arquivado, o que não impedirá o interessado de apresentar novo pedido, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º O pedido aceito dará ensejo a elaboração do Termo de Cooperação "Adote uma Praça ou Área Verde".

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção da área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Cooperação", na forma do modelo apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O "Termo de Cooperação" será firmado entre o Interessado/Adotante, o titular do Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Prefeito do Município de São Roque.

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do projeto, das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à resolução do "Termo de Cooperação" antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas em prazo a ser fixado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 11 As benfeitorias realizadas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 O "Termo de Cooperação" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Cooperação" ocorrerá mediante aditivo, precedida de justificativa de interesse público.

Art. 13 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pelo adotante, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela pessoa ou entidade, das finalidades do projeto;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização ao adotante

§ 1º O desligamento do projeto obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 14 Fica instituído o título entidade, empresa ou pessoa "Amigo de São Roque", àquelas que se destacarem na implantação de melhorias, manutenção e conservação das áreas públicas adotadas.

§1º. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será encaminhada para a Câmara dos Vereadores, a fim de ser submetida a votação na forma do artigo 20, XI da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º. A outorga do título previsto será avaliada após 6 meses de vigência do "Termo de Cooperação", na forma regulamentada em Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 122/2017



Parecer ao Projeto de Lei 49, de 19/06/2017-
E, que Institui o projeto "Adote uma praça ou
Área Verde" no município de São Roque e dá
outras providências."

Pretende a Administração Municipal, por meio do
aludido Projeto de Lei, instituir o projeto "adote uma praça ou área verde no
município de São Roque.

A finalidade do projeto, conforme consta no § 1º
do artigo 1º, é executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas,
paisagísticas e a manutenção e conservação de áreas pública no município de
São Roque.

É o necessário

Inicialmente, insta abordar que, com a
Constituição Federal de 1988, os Municípios foram elevados a entes federativos,
dotados de autonomia, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal.

De fato, o Brasil após a Constituição Federal de
1988 é reconhecida a existência de 3 ordens, quais sejam, a da União, a dos
Estados e a dos Municípios e o poder de auto-organização dos Municípios deverá
observar dois graus, quais seja,, a Constituição Federal e a Constituição do
respectivo Estado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T.
FL. 09
4
SÃO ROQUE

Nesse mister, a Constituição Federal, no artigo 18 estabelece que a "organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.

Os municípios se organizam por meio de Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal; o autogoverno é a atribuição de eleger, diretamente, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e a autoadministração e autolegislação, está disciplinada no artigo 30 da CF. o STF, ao destacar a essência da autonomia municipal, estabeleceu que a **autoadministração implica a capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica**.

A autoadministração implica no gerenciamento dos bens públicos municipais e a sua correta destinação, com observâncias aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O conjunto de bens móveis e imóveis se configura como substrato indispensável para a existência o desenvolvimento das funções próprias do Município.

Assim, cabe ao Município o poder jurídico de dispor sobre o uso e o destino dos bens de sua titularidade, sem que caiba a qualquer outro ente federativo intervir sobre isso.

As praças e áreas verdes do município são classificadas como bens de uso comum do povo, destinadas à coletividade em geral, sem discriminação de usuários ou ordem especial para sua fruição. Não obstante estejam à disposição da coletividade, permanecem sob a administração

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T.
L. 10
SÃO ROQUE

e vigilância da Prefeitura, que tem o dever de mantê-los em normais condições de utilização pelo público em geral.

O projeto de lei em questão atribui novas competências para órgãos da administração pública, perfeitamente cabível uma vez que a propositura foi deflagrada pelo Poder Executivo, nos exatos termos do inciso III, do § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

Entendemos que o Projeto está apto a ser deliberado pelo Plenário, recebendo os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 21 de Junho de 2017.


FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

YAN S de S NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 111 – 22/06/2017

Projeto de Lei nº 049-E, 19/06/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

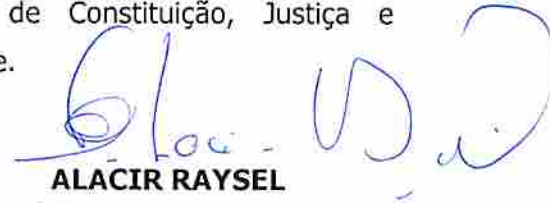
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER Nº 015 – 22/06/2017

Projeto de Lei nº 049-E, de 19/06/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 08 votos - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 049-E, de 19/06/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o projeto " Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		/

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 049-E, DE 19/06/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.673 de 26/06/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", cujo gerenciamento se dará pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção e conservação de áreas públicas no Município de São Roque.

§ 2º Em contrapartida a iniciativa privada poderá instalar na área pública placas publicitárias, de acordo o projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de execução do projeto previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção:

- I.** As praças e jardins públicos;
- II.** Áreas verdes e canteiros centrais de avenidas;
- III.** Demais áreas públicas do Município, a critério do Chefe do Executivo, a serem definidas em decreto;

Art. 3º Os espaços públicos previstos nos incisos do artigo 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, para exe-

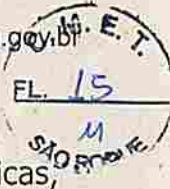
Recebi em
27/06/17
20
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



cução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção e conservação das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com domicílio ou sede no Município.

§ 2º Ficam excluídas da participação do projeto as pessoas físicas ou jurídicas que:

I. Estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Poder Público ou contratar com o Município;

II. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

III. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público nos termos do art. 10, da Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 1998.

§ 3º As intervenções serão executadas mediante a aprovação de projeto apresentado pelo interessado devidamente aprovado pelo Município ou poderão ocorrer obedecendo a projeto paisagístico elaborado pelo Poder Público, sempre observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Os interessados em participar do projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" deverão apresentar seu pedido ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que será apreciado na forma de procedimento e por comissão específica, criado por Decreto.

§ 1º No ato da apresentação do pedido, o interessado indicará o local que pretende adotar e poderá apresentar projeto paisagístico que será examinado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme o § 3º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado na imprensa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para que novos interessados pelo mesmo local apresentem seu pedido.

Art. 5º O pedido feito pelo interessado será analisado pela Comissão referida no artigo 4º desta Lei e remetida para o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Na hipótese do pedido vir acompanhado do projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente analisará e comunicará o interessado se o mesmo foi aceito ou não.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T.
FL. 16

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente realizar a análise técnica do projeto apresentado a qual ratificará ou solicitará adequações.

§ 3º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 4º Aprovado o projeto, o interessado será comunicado para apresentar-se no Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base o projeto.

§ 5º No caso de pedido desacompanhado de projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente providenciará o projeto a ser executado e comunicará o interessado.

Art. 6º O pedido rejeitado será arquivado, o que não impedirá o interessado de apresentar novo pedido, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º O pedido aceito dará ensejo a elaboração do Termo de Cooperação "Adote uma Praça ou Área Verde".

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção da área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Cooperação", na forma do modelo apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O "Termo de Cooperação" será firmado entre o Interessado/Adotante, o titular do Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Prefeito do Município de São Roque.

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do projeto, das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à resolução do "Termo de Cooperação" antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas em prazo a ser fixado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

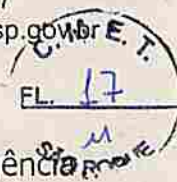
Art. 11. As benfeitorias realizadas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 12. O "Termo de Cooperação" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Cooperação" ocorrerá mediante aditivo, precedida de justificativa de interesse público.

Art. 13. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I. Voluntariamente, pelo adotante, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II. Coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela pessoa ou entidade, das finalidades do projeto;

III. Discrecionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização ao adotante.

§ 1º O desligamento do projeto obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 14. Fica instituído o título entidade, empresa ou pessoa "Amigo de São Roque", àquelas que se destacarem na implantação de melhorias, manutenção e conservação das áreas públicas adotadas.

§ 1º A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será encaminhada para a Câmara dos Vereadores, a fim de ser submetida a votação na forma do artigo 20, XI da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º A outorga do título previsto será avaliada após 6 meses de vigência do "Termo de Cooperação", na forma regulamentada em Decreto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 18

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 26/06/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCÓ)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.682

De 27 de junho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 049/17-E.

De 19 de junho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.673 de 26/06/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", cujo gerenciamento se dará pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção e conservação de áreas públicas no Município de São Roque.

§ 2º Em contrapartida a iniciativa privada poderá instalar na área pública placas publicitárias, de acordo o projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de execução do projeto previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção:

I - As praças e jardins públicos;

II - Áreas verdes e canteiros centrais de avenidas;

III - Demais áreas públicas do Município, a critério do Chefe do Executivo, a serem definidas em decreto;

Art. 3º Os espaços públicos previstos nos incisos do artigo 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção e conservação das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com domicílio ou sede no Município.

Ch



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C. M. E. T.
FL. 20
M
SÃO ROQUE

§ 2º Ficam excluídas da participação do projeto as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Poder Público ou contratar com o Município;

II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

III - estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público nos termos do art. 10, da Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605 de 1998.

§ 3º As intervenções serão executadas mediante a aprovação de projeto apresentado pelo interessado devidamente aprovado pelo Município ou poderão ocorrer obedecendo a projeto paisagístico elaborado pelo Poder Público, sempre observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Os interessados em participar do projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" deverão apresentar seu pedido ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que será apreciado na forma de procedimento e por comissão específica, criado por Decreto.

§ 1º No ato da apresentação do pedido, o interessado indicará o local que pretende adotar e poderá apresentar projeto paisagístico que será examinado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme o § 3º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado na imprensa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para que novos interessados pelo mesmo local apresentem seu pedido.

Art. 5º O pedido feito pelo interessado será analisado pela Comissão referida no artigo 4º desta Lei e remetida para o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Na hipótese do pedido vir acompanhado do projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente analisará e comunicará o interessado se o mesmo foi aceito ou não.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente realizar a análise técnica do projeto apresentado a qual ratificará ou solicitará adequações.

§ 3º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 4º Aprovado o projeto, o interessado será comunicado para apresentar-se no Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base o projeto.

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 5º No caso de pedido desacompanhado de projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente providenciará o projeto a ser executado e comunicará o interessado.

Art. 6º O pedido rejeitado será arquivado, o que não impedirá o interessado de apresentar novo pedido, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º O pedido aceito dará ensejo a elaboração do Termo de Cooperação "Adote uma Praça ou Área Verde".

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção da área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Cooperação", na forma do modelo apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O "Termo de Cooperação" será firmado entre o Interessado/Adotante, o titular do Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Prefeito do Município de São Roque.

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do projeto, das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à resolução do "Termo de Cooperação" antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas em prazo a ser fixado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 11 As benfeitorias realizadas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 O "Termo de Cooperação" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Cooperação" ocorrerá mediante aditivo, precedida de justificativa de interesse público.

Art. 13 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pelo adotante, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela pessoa ou entidade, das finalidades do projeto;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização ao adotante.

§ 1º O desligamento do projeto obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 14 Fica instituído o título entidade, empresa ou pessoa "Amigo de São Roque", àquelas que se destacarem na implantação de melhorias, manutenção e conservação das áreas públicas adotadas.

§ 1º. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será encaminhada para a Câmara dos Vereadores, a fim de ser submetida a votação na forma do artigo 20, XI da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º. A outorga do título previsto será avaliada após 6 meses de vigência do "Termo de Cooperação", na forma regulamentada em Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

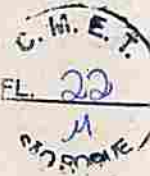
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 27 de junho de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 26/06/2017.

/lco.-



Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 473 fls. 12 dia 03/07/2017

Ato Normativo LEI 4682/2017


Carolina Larina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente